## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1008566-81.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: ROBERTO BARBOSA DA SILVA
Requerido: IRACY FRANCO DE LIMA SILVA

Justica Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Nos termos da Lei nº 8.213/91, artigo 112, será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos sucessores na forma da lei civil, <u>independentemente de</u> inventário ou arrolamento, o valor não recebido em vida pelo segurado.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados à pensão por morte (fls. 14) e o requerente, na forma da lei civil, é o sucessor da segurada.

O pedido teve, ainda, a anuência dos demais sucessores (fls. 11/12)

Assim, **AUTORIZO** a pessoa de ROBERTO BARBOSA DA SILVA (R.G. 24.339.741-0-SSP-SP – CPF. 108.895.068/09 a proceder ao levantamento do resíduo relativo ao benefício previdenciário de Iracy Franco de Lima Silva (NB 21/105.250.895-0), **servindo cópia da presente decisão, como alvará judicial**.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 23 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA